



Ofício-Circular n. 376/2013

Pedido de Providências n. 0012572-37.2013.8.24.0600

Florianópolis, 24 de setembro de 2013.

Assunto: Orientação quanto ao julgamento de embargos de declaração de sentenças proferidas pelos magistrados durante a fase final do concurso para ingresso na carreira da Magistratura – autos n. 0012572-37.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a),

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 2-4) e da decisão (fl. 5) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo(a) de que, uma vez opostos embargos de declaração em processos sentenciados pelos magistrados durante a fase final do concurso para ingresso na carreira da Magistratura, deverão esses serem encaminhados aos juízes prolatadores das respectivas sentenças, que, por sua vez, deverão apreciar o recurso e comunicar à Coordenadoria dos Magistrados a data em que prolatada a respectiva decisão, para edição de Portaria, a fim de evitar eventual arguição de incompetência.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012572-37.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da comarca de Chapecó e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O servidor Aderbal Mendes de Oliveira, Chefe de Cartório da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó encaminhou comunicação eletrônica onde relatou que a magistrada substituta Marisete Aparecida Turatto Pagnussatt, cooperadora daquela unidade jurisdicional, recebeu três processos encaminhados pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau para análise dos embargos de declaração interpostos em face de sentença prolatada por sua Excelência, na fase final do concurso para ingresso na carreira da magistratura.

Finalizou o requerimento indagando se a magistrada está vinculada à sentença que prolatou em regime de cooperação e, se positivo, qual a norma regulamentadora.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, o procedimento realizado pela Academia Judicial, consistente na prolação de sentenças com o fito de aprimorar a prática processual, que contou com o apoio desta Corregedoria-Geral da Justiça, em muito se assemelhou ao já consagrado Mutirão de Sentenças, com exceção do recebimento de gratificação, que é contemplada no Mutirão propriamente dito.

A questão merece orientação, pois poderão surgir novos



questionamentos a respeito, uma vez que foram julgados processos de todo o Estado pelos magistrados aprovados.

Com relação a competência para analisar os embargos de declaração, o Mutirão de Sentenças já possui regramento específico em sua Resolução, ao estabelecer que cabe ao sentenciante julgar os embargos de declaração interpostos contra a sentença que prolatou.

É o que dispõe o art. 3º da Resolução Conjunta n. 1/2013

- GP/CGJ, *in verbis*:

Art. 3º Os embargos de declaração, eventualmente interpostos em processos distribuídos pelo mutirão de sentenças, serão julgados pelo juiz sentenciante.

Tal regramento se justifica porque são processos que já demandaram estudos pelo sentenciante, que possui suas particulares razões de decidir em relação ao litígio, de forma que é o próprio magistrado sentenciante o mais habilitado a proferir julgamento sobre os embargos de declaração.

Dessa feita, apesar de não possuir regramento específico para o procedimento adotado pela Academia Judicial, pode-se aplicar analogicamente o disposto para o Mutirão de Sentenças (art. 3º da Resolução Conjunta n. 1/2013 - GP/CGJ).

Neste passo, a análise de eventual embargos de declaração interpostos contra sentença prolatada nos processos distribuídos pela Academia Judicial deverá ser realizada pelo magistrado prolator da sentença.

Portanto, aportando embargos de declaração em processos sentenciados pelos magistrados durante a fase final do concurso para ingresso na carreira da magistratura, deverão os mesmos serem encaminhados aos juízes prolores das respectivas sentenças, que, por sua vez, deverão apreciar o feito e comunicar à Coordenadoria dos Magistrados a data da decisão sobre os embargos de declaração, para edição de Portaria a fim de evitar eventual arguição de incompetência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 4

Em razão do exposto, opino:

A) Pela cientificação, por correio eletrônico, ao chefe de cartório requerente, com cópia deste parecer, para conhecimento;

B) Pela expedição de ofício-circular, com cópia deste parecer, a todos os magistrados de 1º grau, para conhecimento;

C) Cumprida a diligência, pelo arquivamento destes autos, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer que, *sub censura*, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 19 de setembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor



Autos nº 0012572-37.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da comarca de Chapecó e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 2-4).

2. Cientifique-se, por correio eletrônico, o Chefe de Cartório requerente, com cópia do parecer retro e desta decisão.

3. Expeça-se ofício-circular, com cópia dos documentos citados no item 2, a todos os magistrados de 1º grau, para conhecimento.

4. Cumpridas as diligências, arquivem-se estes autos digitais, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis (SC), 20 de setembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça